



Ofício Circular nº 03/PRES./2021

Ref.: Orientações relativas ao acompanhamento e à fiscalização da campanha de vacinação contra a Covid-19.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

Senhor gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da Covid-19, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Considerando que a Constituição da República elencou a saúde pública entre os direitos fundamentais inseridos no art. 6º, solicito especial empenho no acompanhamento e fiscalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, mais especificamente no que diz respeito ao lançamento tempestivo dos dados no programa do governo federal SI-PNI (Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações) e no Vacinômetro do Governo de Minas Gerais, bem como à conservação das vacinas, conforme orientações a seguir.

DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 18 de setembro de 1973, é responsável pela política nacional de imunizações e tem como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis,



com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira.

A Lei nº 6.259/75, ao tratar do Programa Nacional, estabelece, em seu art. 4º, que “o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.”

De acordo com o § 1º do mesmo artigo, “as ações relacionadas com a execução do programa são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes nas áreas dos seus respectivos territórios”; em seu art. 14, consta que “a inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.”

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), publicou, na sua página na *internet*, no dia 25/3/2021, o **Alerta nº 12022/2021/ GGMON¹**, nos seguintes termos:

A Anvisa alerta os profissionais de saúde e a população para que a administração da primeira e da segunda doses da vacina contra a Covid-19 sejam realizadas com vacinas do mesmo fabricante.

Por sua vez, a Nota Informativa 12ª Versão – Vacinação Covid-19 no Estado de Minas Gerais², atualizada em 25/4/2021, da Secretaria de Estado da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde, orienta que as doses D1 e D2 devem ser administradas com a vacina do mesmo laboratório.

¹http://antigo.anvisa.gov.br/listagem-de-alertas/-/asset_publisher/R6VaZWzS/QDDzS/content/alerta-vacinas-contr-a-covid-19-nao-sao-intercambiaveis/33868?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fantigo.anvisa.gov.br%2Flistagem-de-alertas%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_R6VaZWzS%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1

²https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/01-boletim/04-abril/Nota_Informativa_12a_versao.docx.pdf



Para a efetividade do programa de imunização e a fim de assegurar a transparência da vacinação, é fundamental a disponibilização de informações corretas e confiáveis, as quais poderão servir de indicadores epidemiológicos para definição de distribuição das doses relativas às próximas remessas de vacinas.

DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Os municípios devem realizar o preenchimento do SI-PNI com todas as informações nominais das doses administradas em sua população, no *site* <https://si-pni.saude.gov.br/#/login>, cuja Nota Informativa nº 01/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS³ ressalta, no item 14.11, que “a falta ou atraso de registro de vacinação, de forma regular e oportuna, irá interferir diretamente no planejamento e execução de vacinação e na distribuição e logística das vacinas em todas as instâncias (estabelecimentos de saúde, secretarias estaduais e municipais de saúde e Ministério da Saúde)”.

O Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, disponível em: <https://brasilsus.com.br/index.php/pdf/portaria-gm-ms-no-69/>.

Também o Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), desenvolveu uma ferramenta de monitoramento do número de indivíduos vacinados contra a Covid-19 no Estado, denominada Vacinômetro, mediante a qual qualquer cidadão pode

³<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-Informativa-1-2021-CGPNI-DEIDT-SVS-MSpdf.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

acompanhar a quantidade de pessoas imunizadas e de doses distribuídas, acessando os sites coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro ou vacinaminas.mg.gov.br.

Para que o Vacinômetro estadual apresente dados compatíveis entre o quantitativo de doses distribuídas e o número de vacinados, é preciso que os municípios atualizem as informações diariamente, por meio do Painel Vacinação Sars-Cov-2-MG, nos mesmos moldes do Boletim Epidemiológico Covid-19, no site <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd2rA2KdVJoOqQe3oCTfEtN1XtMqeLTz2ZUdpdMZfj93iUr4w/viewform>.

DA CONSERVAÇÃO DA VACINA

Para garantir a eficácia das vacinas contra a Covid-19, é necessário mantê-las em condições adequadas de conservação, com temperatura controlada e em conformidade com as orientações do fabricante e aprovação pela Anvisa, sendo que a exposição acumulada da vacina a temperaturas fora das preconizadas, ou diretamente à luz, em qualquer etapa da cadeia, gera uma perda de eficácia que não poderá ser restaurada.

DA ATUAÇÃO DO TCEMG

Esta Presidência, por meio da Portaria nº 16/PRES./2021, publicada no Diário Oficial de Contas em 2/3/2021, instituiu o Comitê de Coordenação das Ações de Acompanhamento das Medidas de Combate à Pandemia da Covid-19 adotadas pelo Estado de Minas Gerais e pelos municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Dentre as ações de fiscalização, consta o **acompanhamento dos dados registrados no Vacinômetro do Estado de Minas Gerais**, com o **objetivo** de verificar a transparência das informações dos municípios divulgadas na ferramenta desenvolvida pelo Estado de Minas Gerais, que, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), monitora o número de indivíduos vacinados contra a Covid-19 no estado. O grupo tem como uma de suas atribuições a emissão, quando necessário, de alertas e pedidos de esclarecimentos.

Sendo assim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vem reforçar as orientações determinadas pelos órgãos de saúde competentes e recomenda aos Prefeitos e aos Secretários Municipais de Saúde que adotem as providências necessárias de fiscalização e contribuam para a celeridade do processo de imunização, fazendo, **em tempo hábil**, o **lançamento** dos referidos dados no Vacinômetro do governo de Minas e na plataforma SI-PNI do governo federal, dando-se assim, transparência e publicidade aos dados coletados, que poderão servir de indicadores epidemiológicos para definição de distribuição das doses relativas às próximas remessas de vacinas.

Destaco, ainda, que o Tribunal, no intuito de apoiar os jurisdicionados, disponibiliza informações e orientações no *site* <https://www.tce.mg.gov.br/covid/>.

Respeitosamente,

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)